PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA Segunda Câmara Criminal 1º Turma Processo: RECURSO EM SENTIDO ESTRITO n. 8001309-42.2021.8.05.0074 Órgão Julgador: Segunda Câmara Criminal 1º RECORRENTE: JONATAS DA SILVA LAGO Advogado (s): MARCO ANTONIO RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA SANTOS MORAES **ACORDÃO** RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. DECISÃO Advogado (s): 02 DE PRONÚNCIA. HOMICÍDIO OUALIFICADO. MOTIVO FÚTIL E DIFICULDADE DE DEFESA DO OFENDIDO. PRETENSÃO DE EXCLUSÃO DAS QUALIFICADORAS. IMPOSSIBILIDADE. NECESSÁRIA SUBMISSÃO DAS OUALIFICADORAS A JULGAMENTO PELO CONSELHO DE SENTENÇA, JUIZ NATURAL DA CAUSA. ELEMENTOS DE PROVA SUFICIENTES PARA EMBASAR A PRONÚNCIA DO RÉU NOS TERMOS DA DECISÃO RECORRIDA. PRECEDENTES DO STJ. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. **ACÓRDÃO** Vistos, relatados e discutidos estes autos de RECURSO EM SENTIDO ESTRITO nº 8001309-42.2021.8.05.0074, em que figura como recorrente JONATAS DA SILVA LAGO, por intermédio do seu advogado, Bel. MARCO ANTONIO SANTOS MORAES, OAB/BA n. 58.010, e recorrido o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL. Acordam os Desembargadores componentes da 1º Turma Julgadora, da Segunda Câmara Criminal, do Tribunal de Justiçada Bahia, em CONHECER o recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do relator. Salvador/BA, JUIZ ANTÔNIO CARLOS DA SILVEIRA SÍMARO data registrada no sistema. SUBSTITUTO DE 2.º GRAU — RELATOR PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL 1º TURMA Conhecido e não provido Por Unanimidade Salvador, 22 de PROCLAMADA PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DA Agosto de 2022. BAHIA Segunda Câmara Criminal 1º Turma Processo: RECURSO EM SENTIDO ESTRITO n. 8001309-42.2021.8.05.0074 Órgão Julgador: Segunda Câmara RECORRENTE: JONATAS DA SILVA LAGO Criminal 1º Turma Advogado (s): MARCO ANTONIO SANTOS MORAES RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA Advogado (s): 02 RELATÓRIO Vistos. Trata-se de Recurso BAHIA em Sentido Estrito interposto por JONATAS DA SILVA LAGO, por intermédio do seu advogado (ID nº 31558024), com suas respectivas razões, contra a decisão proferida pelo Juiz de Direito da Vara dos Feitos Criminais da Comarca de Dias D'Ávila/BA (ID nº 31558007), que o pronunciou tendo-o como incurso no art. 121, § 2º, I (motivo torpe) e IV (recurso que tornou impossível a defesa da vítima) c/c art. 29, ambos do Código e art. 244B, da Lei nº 8.069/1990. Narra a denúncia (ID nº 31557777) que: Consta das peças informativas que por volta da meia noite do dia 24 de maio de 2021, na rua São Salvador, nº 1001, Garcia D'Ávila, nesta cidade, os denunciados, associados a dois adolescentes e coautor ainda não identificado, movidos pelo animus necandi, provocaram a morte de Maurício Santos dos Santos. Na data aprazada a vítima estava na varanda de sua residência quando os indigitados chegaram empunhando armas de fogo e um facão. Embora tenha aquela corrido para dentro da casa, foi seguida e alcançada em um dos quartos onde se refugiou. Na ocasião, o primeiro denunciado (Jonatas/John John) e os adolescentes Vitor Marlon Silva Santos (apelidado RG) e Genivaldo Airã de Araújo Reis, exibindo suas armas de fogo, invadiram a casa ameaçando todos os presentes, familiares de Maurício, inclusive crianças. Sem dar qualquer chance de defesa para o perseguido, efetuaram diversos disparos em sua direção provocando-lhe a morte imediata. O segundo denunciado (Luciel/Jacaré) e coautor desconhecido, até então mencionado apenas pelo apelido de "Tito", também estavam presentes no local e, dentro do imóvel, garantiam o êxito da execução. Após atingirem seus intentos, deixaram a residência da vítima subtraindo, o primeiro denunciado (Jonatas/John John), o aparelho de

telefone celular (marca Positivo, cor vermelha) pertencente ao irmão daquela, Hebert Santos dos Santos. Voltaram eles para casa de Jonatas/John John, onde haviam se reunido e combinado previamente a prática do crime. Dali, porque não conseguiram transporte por meio de aplicativo para fugir, contataram Fernando Pereira Costa, irmão do segundo (Luciel/Jacaré). Fernando chegou ao local conduzindo sua motocicleta (placa JSX3D94) e, segundo apurou-se, não tendo conhecimento da ocorrência do delito. A pedido do irmão, levou o adolescente Vitor Marlon (RG) até o bairro do Botafogo, nas proximidades da Empresa Brasil Máguinas. No trajeto o adolescente teria exibido as armas e contado acerca do homicídio. Após deixar o adolescente, Fernando retornou para casa de Jonatas e pegou Luciel, levando-o até o bairro de Botafogo, sendo deixado próximo de sua casa, eis que este havia cedido sua motocicleta - CBX 250, amarela, de placa JRZ 9609, para os demais fugirem. Enquanto isso, o adolescente Vitor Marlon (RG), conduzindo a motocicleta de Luciel, retornou ao local e pegou os outros dois, o adolescente Genivaldo e Jonatas, a fim de evadirem. No trajeto, em uma transversal da avenida Brasil, foram eles avistados por viatura da Polícia Militar que efetuava rondas, já cientes os policiais acerca da ocorrência do homicídio. Porque empreenderam fuga, imprimindo velocidade ao automotor, foram seguidos pelos prepostos militares. Durante a perseguição Jonatas teria efetuado disparos na direção dos policiais e, mais adiante, terminaram por colidir a motocicleta nas proximidades do Condomínio Recanto dos Pássaros, quando caíram do automotor, Foram eles encaminhados para atendimento médico na UPA local e autuado em flagrante o primeiro denunciado, com quem foi apreendido um revólver da marca Taurus, calibre 32, ainda com uma munição. Os adolescentes foram apreendidos. Com esta prisão, e iniciadas as investigações preliminares para elucidar o homicídio, os investigadores da Polícia Civil chegaram até o segundo denunciado e seu irmão, Fernando, promovendo a autuação em flagrante de Luciel. Apurou-se que o primeiro denunciado (Jonatas/John John), que já possui longo histórico de envolvimento criminal, integra grupo criminoso que se autointitula "CP — Tudo 02", rivalizando com integrantes de outras facções ("BDM - Tudo 05" e "Tudo 04 - MK"). O segundo denunciado (Luciel/ Jacaré) é parceiro do primeiro e do adolescente Vitor Marlon, e se envolve com a facção criminosa para dar suporte, apoio aos atos dos demais, como ocorreu na data aprazada, quando Jonatas entrou em contato com Vitor e Luciel dizendo precisar de ajuda para matar Maurício, quem, segundo ele, havia tentado lhe matar horas antes. Ocorre, entretanto, que a vítima, que seria apenas usuário de drogas, não teria praticado qualquer ato contra Jonatas e teria, ele sim, cerca de quinze dias antes, sido ameaçado pelo mesmo, tudo em razão da disputa de poder entre grupos criminosos que atuam na cidade objetivando monopólio do tráfico de drogas." Inconformada, a Defesa apresentou o presente recurso, onde pugna pela exclusão das qualificadoras consignadas na decisão recorrida, com fulcro no art. 384 do CPP, a fim de que o recorrente responda apenas pelo homicídio simples. Ministério Público apresentou contrarrazões (ID nº 31558027), onde requereu o improvimento do recurso. Atendendo ao quanto disposto no art. 589 do CPP, o Magistrado a quo ratificou a decisão recorrida (ID nº 31558025). A Procuradoria de Justiça, por sua vez, opinou pelo improvimento do recurso interposto (ID nº 32271536). É o relatório. Salvador, 16 de agosto de 2022. JUIZ ANTÔNIO CARLOS DA SILVEIRA SÍMARO PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE SUBSTITUTO DE 2.º GRAU — RELATOR JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA Segunda Câmara Criminal 1º Turma Processo: RECURSO EM SENTIDO ESTRITO n. 8001309-42.2021.8.05.0074 Órgão

Julgador: Segunda Câmara Criminal 1º Turma RECORRENTE: JONATAS DA SILVA Advogado (s): MARCO ANTONIO SANTOS MORAES RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA Advogado (s): 02 V0T0 Verifico que o recurso é tempestivo e estão presentes os pressupostos de admissibilidade. Insatisfeito, o Recorrente postula apenas a exclusão das qualificadoras. Passo ao enfrentamento da tese sustentada. I.INDICÍOS DE AUTORIA E PROVA DA MATERIALIDADE DELITIVA. O Recorrente alega que houve equívoco do juízo de origem, ao acatar a pretensão ministerial relativa às qualificadoras do motivo torpe e da prática do crime por meio que dificultou a defesa da vítima. Em que pese o esforço argumentativo, entendo que a tese aventada não merece prosperar. Com efeito, a decisão de pronúncia possui natureza de decisão interlocutória mista, que possui a finalidade de, unicamente, julgar a admissibilidade da acusação e remeter o caso à apreciação do Tribunal do Júri, verdadeiro julgador. "[...] trata-se de decisão de tema, Guilherme de Souza Nucci leciona que natureza mista, pois encerra a fase de formação da culpa, inaugurando a fase de preparação do plenário, que levará ao julgamento de mérito." (NUCCI, 2020) A decisão de pronúncia é, pois, pautada por um juízo de probabilidade e não de certeza, o que impõe a verificação dos indícios constantes nos autos, isto é, de elementos, ainda que indiretos, mas que auxiliem na formação do convencimento do julgador. Dessa forma, ao restar convencido da materialidade do fato e estiverem presentes indícios suficientes de autoria ou de participação, o Magistrado prolatará a dita decisão de pronúncia, resultando tão somente em um juízo de admissibilidade da acusação acerca da prática de crime doloso contra a vida, sem, contudo, se aprofundar no acervo probatório. A jurisprudência do Superior Tribunal de Justica sinaliza que, nessa fase processual, prevalece o princípio do in dubio pro societate, de modo que não se exige prova cabal acerca da autoria do delito. Vejamos o seguinte julgado: AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. HOMICÍDIO QUALIFICADO. OFENSA AO ART. 619 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL. OMISSÃO. INEXISTÊNCIA. INCONFORMISMO DA PARTE. PRONÚNCIA. INDÍCIOS SUFICIENTES DE AUTORIA OU DE PARTICIPAÇÃO. PRINCÍPIO DO IN DUBIO PRO SOCIETATE. IMPRONÚNCIA. REVOLVIMENTO DE MATÉRIA FÁTICO-PROBATÓRIA. EXCLUSÃO DE QUALIFICADORAS. IMPOSSIBILIDADE. USURPAÇÃO DE COMPETÊNCIA DO TRIBUNAL DO JÚRI. RECURSO QUE DIFICULTOU A DEFESA DO OFENDIDO. CIRCUNSTÂNCIA OBJETIVA. COMUNICABILIDADE. ESFERA DE CONHECIMENTO. SÚMULA N. 7/STJ. AGRAVO NÃO PROVIDO. [...] 3. Este Superior Tribunal de Justica possui entendimento de que a decisão de pronúncia, por ser mero juízo de admissibilidade da acusação, não exige prova incontroversa da autoria do delito, bastando tão somente a presença de indícios suficientes de autoria ou de participação e a certeza quanto à materialidade do crime, tendo em vista que nesta fase processual, vigora o princípio do in dubio pro societate. Precedentes. [...] 7. Agravo regimental não provido. (STJ - AgRg no REsp: 1739286 RS 2018/0106240-3, Relator: Ministro RIBEIRO DANTAS, Data de Julgamento: 07/08/2018, T5 -QUINTA TURMA, Data de Publicação: DJe 15/08/2018) Não se pode perder de vista, ainda, que tal entendimento, além de razoável e proporcional, é claramente congruente com as normas processuais, que impõem a necessidade de fundamentação judicial restrita tão somente à indicação da materialidade do fato e da existência dos indícios suficientes de autoria, consoante determina o caput e § 1° , do art. 413, do CPP, in verbis: 413. O juiz, fundamentadamente, pronunciará o acusado, se convencido da materialidade do fato e da existência de indícios suficientes de autoria ou de participação. § 1º. A fundamentação da pronúncia limitar-se-á à

indicação da materialidade do fato e da existência de indícios suficientes de autoria ou de participação, devendo o juiz declarar o dispositivo legal em que julgar incurso o acusado e especificar as circunstâncias qualificadoras e as causas de aumento de pena. Na hipótese sub judice, a materialidade do delito está evidenciada, consoante vê-se do laudo de exame cadavérico da vítima (ID nº 31557829), que concluiu que MAURICIO SANTOS DOS SANTOS faleceu em razão de traumatismo crânio-encefálico provocado por projétil de arma de fogo. Noutro passo, identifico a presenca de elementos suficientes da autoria do crime imputado ao Recorrente, demonstrados especialmente pelo Auto de Prisão e Apreensão em Flagrante Delito (ID n. 31557778); Autos de Exibição e Apreensão (ID n. 31557778, fl. 13 e 18), bem como pelo teor da manifestação das testemunhas arroladas pelo Parquet, quando ouvidas durante o inquérito policial. "[...] hoje, por volta das 00h30min, o Depoente se encontrava a bordo da VTR 9.3623, na companhia dos SD/PM TARSO PIMENTEL ARAUJO e SD/PM RAMON LOPES SALOMÃO, trafegando pela rua da Mangueira, Centro, nesta cidade, diligenciando para identificar os autores do homicidio praticado contra MAURÍCIO SANTOS DOS SANTOS, fato ocorrido na rua São Salvador, bairro Garcia D'avila, nesta cidade, instante em que, ao se aproximarem da sinaleira, viram uma motocicleta com três individuos trafegando pela Av. Brasil, os quais ao perceberem a presença da guarnição policial, manobrou a direita, seguindo em alta velocidade sentido Condomínio Recanto dos Pássaros: que passaram a seguir os individuos e ao aproximarem do Condomínio da Caixa, o individuo que estava na garoupa, sacou uma arma de fogo e efetuou um disparo contra a quarnição, tendo então o Condutor revidado a injusta agressão efetuando disparos em direção dos individuos, os quais seguiram fugindo; que mais a frente, os individuos colidiu a moto contra a cerca de arame farpado da lixeira do Condomínio Recanto dos Pássaros; que se aproximaram dos individuos e ao perceberem a gravidade das lesões acionaram o SAMU e permaneceram no local até que os individuos fossem atendidos; que identificaram os individuos como sendo JONATAS DA SILVA LAGO, apelidado por "JHON JHON", com o qual foi apreendido um revolver marca Taurus, calibre 32, municiada com 03 (três) cartuchos picotados e 01 (um) deflagrado, e os adolescentes GENIVALDO AIRA DE ARAUJO REIS, mas conhecido por "AIRA" e VITOR MARLON SILVA SANTOS; que JONATAS, vulgo "JHON JHON" foi inquirido acerca do assassinato de MAURICIO, tendo o mesmo confessado, afirmando ter sido ele o autor disparos que matou MAURICIO, disse ainda que cometeu o crime na companhia dos adolescentes VITOR e "AIRA", não denunciando os nomes dos demais indivíduos que também participaram do crime: que JONATAS contou ainda que cometeu o crime pelo fato de MAURICIO ter tentando contra a vida dele horas antes, quando MAURICIO foi até a casa da sogra dele e efetuou disparos contra o mesmo, que conseguiu fugir: que diante do fato o Condutor deu voz de prisão em flagrante ao individuo JONATAS DA SILVA LAGO c apreendeu os adolescentes GENIVALDO AIRA DE ARAÚJO REIS VITOR MARLON SILVA SANTOS pelo assassinato de MAURICIO SANTOS DOS SANTOS e escoltaram os mesmos até a UPA; que permaneceram na unidade hospitalar até quando VITOR fol liberado, enquanto que JONATAS e AIRA permaneceram internados para futura transferência para outra unidade devido a gravidade das lesões; que em seguida juntamente com as testemunhas e a arma de fogo apreendida, apresentou o adolescente VICTOR nesta Delegacia de Polícia, deixando JONATAS e AIRA na UPA sob custodia de outros colegas, oportunidade em que a Autoridade Policial determinou a lavratura do presente auto". (Depoimento policial, LUCIANO " (...) hoje, por volta DOS SANTOS SOUZA, ID n. 31557778, fls. 02/03)

das 00h30min, o Depoente se encontrava na companhia do Condutor SD/PM LUCIANO DOS SANTOS SOUZA e do SD/PM RAMON LOPES SALOMÃO, abordo da VTR 9.3623, trafegando pela rua da Mangueira, diligenciando em buscas pelos autores do homicidio praticado contra MAURICIO SANTOS DOS SANTOS, ocorrido na rua São Salvador, bairro Garcia D'avila, nesta cidade, ontem, por volta das 23h00, quando se encontraram com três indivíduos em uma motocicleta, no cruzamento, com a Av. Brasil, tendo os mesmos empreendido fuga seguindo em direção ao Condomínio Recanto dos Pássaros; que seguiram os individuos, tendo um deles, que estavam na carona efetuado um disparo contra a quarnição quando passavam pelo Condomínio da Caixa, momento em que o Condutor revidou a injusta agressão efetuando disparos. contra os individuos; que os individuos seguiram em alta velocidade sentido Mata de São João e na entrada do Condomínio Recanto dos Pássaros os mesmos colidirlo com a cerca de arame farpado do lixeira do citado condomínio; que se aproximaram dos individuos identificando—os como sendo JONATAS DA SILVA LAGO, apelidado por "JHON JHON" e os adolescentes VITOR MARLON SILVA SANTOS e GENIVALDO AIRA DE ARAUJO REIS, mas conhecido por "AIRA": com JONATAS foi apreendido um revolver Taurus, calibre 32 e foi quem efetuou o disparo contra a quamição e ao ser inquirido sobre a morte de MAURICIO, o mesmo confessou que realmente cometeu o homicidio contra a supracitada vitima, na companhia dos adolescentes VITOR e GENIVALDO; que acionaram o SAMU, tendo uma ambulância chegando ao local minutos depois, tendo o Depoente e seus colegas acompanhado a ambulância até a chegada deles na UPA e ali permaneceram até que VITOR foi liberado e tiveram a noticia que JONATAS GENIVALDO seriam transferidos para outra unidade hospitalar devido a gravidade das lesões; o Condutor deu voz de prisão em flagrante a JONATAS e apreendeu GENIVALDO, os quais ficaram custodiados na UPA, para em seguida juntamente com o Depoente, a segunda testemunha e arma apreendida apresentar apreendido em flagrante o adolescente VITOR MARLON SILVA SANTOS nesta Delegacia Territorial, tendo a Autoridade Policial determinado fosse o presente auto de flagrante lavrado". (Depoimento policial, TARSO PIMENTEL ARAUJO, ID n. 31557778, fls. 05/06) hoje, por volta das 00h30, salvo engano o Depoente se encontrava a bordo da VTR padronizada 9.3623, com os colegas SD/PM LUCIANO DOS SANTOS SOUZA e SD/PM TARSO PIMENTEL ARAUJO e que participou da prisão em flagrante de JONATAS DA SILVA LAGO, apelidado por "JHON JHON" e das apreensões dos adolescentes VITOR MARLON SILVA SANTOS e de GENIVALDO AIRA DE ARAÚJO REIS, mas conhecido por "AIRA" por terem assassinado a tiros a vitima MAURÍCIO SANTOS DOS SANTOS, fato ocorrido ontem, por volta das 23h00, no bairro Garcia D'avila, nesta cidade; que estavam diligenciando pela rua da Mangueira, quando seguiram três individuos que trafegavam pela Av. Brasil, nesta cidade e a0 perceberem a presenca da quarnição empreendeu fuga, manobrando a direita, seguindo sentido ao Condomínio Recanto dos Pássaros, que nas proximidades do Condomínio da Caixa o individuo JONATAS DA SILVA LAGO que estava na garoupa da moto efetuou um disparo contra a guarnição, tendo o Condutor, SD/PM LUCIANO revidado efetuando disparos contra os individuos; que após a colisão dos individuos na cerca de arame farpado da lixeira do Condomínio Recando dos Pássaros, acionaram a SAMU e permaneceram no local até o socorro dos mesmos, antes porém inquiriram sobre a morte de MAURICIO, tendo JONATAS, apelidado por "JHON" confessou ter sido ele o autor dos disparos; que o Condutor deu voz de prisão em flagrante delito ao Flagranteado e apreendeu em flagrante os adolescentes GENIVALDO AIRA DE ARAUJO REIS e VITOR MARLON SILVA SANTOS, apresentando-o VITOR posteriormente nesta Delegacia, enquanto que JONATAS

DA SILVA LAGO GENIVALDO AIRA DE ARAUJO REIS, permaneceram custodiados na UPA, pois eles iriam ser transferidos para outra unidade devido a gravidade das lesões, tendo a Autoridade Policial, determinado a lavratura do presente laudo." (Depoimento policial, LUCIANO DOS SANTOS SOUZA, ID n. " (...) que é irmão de MAURICIO SANTOS DOS 31557778, fls. 07/08) SANTOS, o qual foi assassinado hoje por volta de 00h, na residência de seu genitor, no Bairro Garcia D'Ávila, nesta cidade: QUE o declarante mora na referida residência juntamente com seus irmãos e seus genitores; QUE na data de hoje, por volta de 00, o declarante estava em casa se preparando para dormir, juntamente com seu genitores e com seus irmãos MAÚRICIO SANTOS HEBERT SANTOS DOS SANTOS, quando 05 indivíduos chegaram e invadiram a casa a procura de MAURICIO, perguntando onde ele estava; QUE desses criminosos, 04 estavam com armas de fogo e apenas um deles estava com um fação; QUE MAURICIO correu para o quarto de seu pai, momento em que os autores foram ao citado cômodo e um dos autores conhecido como JONATAS, valgo JHON IHON efetuou cerca de 04 disparos contra a vítima, que não resistiu e morreu na casa; QUE em seguida os criminosos evadiram-se correndo sentido Rua Ilhéus, não dando para ver se utilizaram algum veículo para fugir, QUE dos 05 criminosos, a declarante reconheceu 03 deles sendo o menor de idade VITOR. AIRAN JONATAS, vulgo JHON JHON QUE os outros dois indivíduos o declarante não reconheceu, porque eles ficaram um pouco afastados e estava um pouco escuro: QUE durante a madrugada, não sabendo precisar o horário o declarante soube que policiais militares efetuaram a prisão dos 03 indivíduos VITOR, AIRAN E JONATAS, os quais estavam se evadindo numa motocicleta na região do Recamo dos Pássaros e ao serem perseguidos pela PM caíram da moto e foram levados para a UPA: QUE o declarante e seu irmão HEBERT confirmaram aos policiais militares que realmente eles foram autores do homicídio de seu irmão MAURICIO QUE inclusive semana passada, seu irmão MAURICIO tinha comentado que estava caminhando no bairro Genaro quando encontrou o JHON JHON, o qual o ameaçou dizendo que iria pega-lo; QUE seu irmão MAURICIO não deu importância, porque não tinha feito nada com JHON JHON e por esse motivo não veio noticiar essa ameaça nesta delegacia; QUE seu irmão em 2018 se envolvia no tráfico de drogas e pertencia à facção do Bairro Genaro, mas depois que levou um tiro naquela época abandonou o tráfico de drogas e ficou sem trabalhar, aposentado pelo INSS, por conta da bala que ficou alojada próximo da coluna, ficando com bolsa de colostomia e com dificuldade de locomoção: QUE atualmente seu irmão não estava se envolvendo na criminalidade: QUE o declarante não sabe qual o nome da ficção que os autores farem parte; Nada mais disse nem lhe foi perguntado". (Declarações policiais, FERNANDO SANTOS DOS SANTOS, ID n. 31557778, fls. 10/11) "(...) hoje, por volta de 00h, ocorreu o homicídio de MAURICIO SANTOS DOS SANTOS, na residência da vítima no Bairro Garcia D'Ávila, nesta cidade; QUE durante a madrugada policiais militares encontraram 03 dos autores em fuga numa motocicleta, e após perseguição os autores vieram a colidir e foram socorridos para a UPA desta cidade bastante lesionados: OUE os irmãos da vitima inclusive reconheceram eles como sendo três dos cinco autores desse homicidio, quais sejam: os menores de idade VICTOR MARLON SILVA SANTOS GENIVALDO AIRA DE ARAUJO REIS, e o maior de idade JONATAS DA SILVA LAGO, vulgo JHON JHON; QUE VICTOR recebeu alta hospitalar e foi apresentado pela manhã nesta delegacia, enquanto GENIVALDO JONATAS ficaram hospitalizados, sendo este último posteriormente transferido para o HGF em Salvador, onde encontra-se hospitalizado; QUE em continuação das diligências acerca desse homicídio foi entrevistado VICTOR, o qual revelou

que outros dois indivíduos tiveram envolvimento nesse crime, declinando o nome de um indivíduo conhecido como JACARE e outro cujo nome nem apelido ele não soube informar, informando apenas que ela era da região da rua do açúcar; QUE VICTOR disse ainda que após o crime, ligou para FERNANDO, irmão de JACARE, pedindo que fosse buscá-los em sua motocicleta: QUE de posse dessa informação a equipe de investigação empreendeu diligências e logrou êxito em localizar o individuo conhecido como JACARE em casa no Bairro Botafogo, identificado como LUCIEL PEREIRA COSTA, proprietário da motocicleta que VICTOR, GENIVALDO e JONATAS fugiram e sofreram o acidente, dando-lhe voz de prisão; QUE ato continuo foram a procura de FERNANDO, irmão de JACARE, encontrando-o em via pública próximo a sua residência, e ao ser indagado negou envolvimento no homicídio, porém confessou que recebeu a ligação de VICTOR após o crime e que tinha dado carona ao mesmo deixando-o próximo do Botafogo e depois retornou para buscar o irmão; QUE indagado acerca da motocicleta utilizada para dar fuga, FERNANDO respondeu que era de sua propriedade que ela estava em casa, levando os policiais até o local; QUE foram todos conduzidos, sendo LUCIEL preso em flagrante, e FERNANDO apresentado nesta delegacia juntamente com a motocicleta pelo crime de favorecimento pessoal para adoção das medidas cabíveis; Nada mais disse nem lhe foi perguntado. (Depoimento Policial, FERNANDO DA SILVA SANTOS, ID n. 31557778, fls. 14/15) "(...) compõe o Servico de Investigação SI desta delegacia; QUE na data de hoje tão logo chegou na unidade, juntamente com o IPC FERNANDO DA SILVA SANTOS deram continuidade ás investigações do homicídio de MAURÍCIO SANTOS DOS SANTOS ocorrido por volta das 00h; QUE após entrevista o menor que foi apreendido por policiais militares como um dos autores desse crime, de nome VICTOR, este revelou que teve ainda o envolvimento de outras duas pessoas, sendo uma delas um individuo de alcunha JACARÉ e outro que ele não soube dizer o nome nem apelido, informando apenas que era da região da rua do açúcar; QUE VICTOR disse ainda que após homicídio ligou para o irmão de JACARE, de prenome FERNANDO, o qual deu fuga com sua motocicleta honda 150 preta; QUE de posse dessas informações empreenderam diligências continuadas no sentido de localizar o individuo JACARE, o qual for localizado em sua residência sendo identificado como LUCIEL PEREIRA COSTA, proprietário da moto Honda Twister amarela que foi utilizada na fuga após o crime por VICTOR, AIRA e JHON JHON, os quais colidiram e foram hospitalizados: QUE LUCIEL negou envolvimento no crime alegando que só tinha emprestado a moto, e indicou a equipe de investigação o local da residência de seu irmão FERNANDO, o qual foi localizado na via pública próximo da residência, tendo negado participação no homicidio e confessou que recebeu uma ligação de VICTOR o chamando para ir até o local onde eles estavam e disse que após o crime tinha levado VICTOR para próximo de casa nas imediações do Botafogo e depois retornado para buscar o irmão JACARE; QUE como VICTOR havia revelado que LUCIEL, foi com os autores praticar o homicídio, LUCIEL recebeu voz de prisão e foi conduzido para esta delegacia, bem como seu irmão FERNANDO, juntamente com a motocicleta deste utilizada para dar fuga aos autores após o crime." (Depoimento em sede Policial, ITAMAR DE SOUZA MATTOS, ID n. 31557778, fls. 17) "(...) QUE é irmão de MAURICIO SANTOS DOS SANTOS, o qual foi assassinado hoje por volta de 00h. na residência onde morava com seus genitores e os irmãos, no Bairro Garcia D'Avila, nesta cidade; QUE o declarante morava na casa de seus pais, juntamente com estes e seus irmãos: QUE hoje por volta de 00h, só estava na casa o declarante, seus irmãos MAURICIO e FERNANDO, e seus genitores, todos se preparando para dormir, QUE chegaram 05 individuos, 04

deles portando armas de fogo e um deles com um fação; QUE os criminosos chegaram a procura de seu irmão MAURICIO, o qual na hora correu para o quarto de seu genitor, sendo perseguidos pelos criminosos; QUE o declarante reconheceu 03 deles, como sendo o menor VITOR. AIRAN & JONATAS, vulgo JHON JHON, todos esses com armas de fogo, enquanto os outros dois ficaram um pouco afastados e não deu para reconhecê-los, dando para ver que um estava com arma de fogo e outro com um fação: QUE quando seu irmão correu para o quarto, sendo acompanhado pelos 03 individuos citados, ficando os outros dois fora na varanda; QUE o declarante viu JHON JHON atirando, não sabendo dizer se os outros também atiraram, mas viu que eles tambem estavam armados e que foram cerca de 04 disparos. QUE apos o crime os autores fugiram correndo sentido a Rua Ilheus; QUE o declarante não sabe a que facção pertencem os criminosos; QUE seu irmão MAURICIO em 2018 fazia parte do tráfico de drogas e integrava a facção criminosa do Bairro Cienaro, mas que apos ser baleado naquela época deixou a criminalidade e atualmente não estava se envolvendo, estava aposentado com dificuldade de locomoção por conta bala alojada próximo à coluna: QUE há cerca de 15 dias, seu irmão MAURICIO tinha dito que JHON JHON havia the ameaçado, dizendo que iría pegá-lo, mas ele não deu credibilidade, porque não tinha feito nada com JHON JHON para ele estar lhe ameaçando, motivo pelo qual não veio prestar queixa na delegacia, pois não imaginava que JHON JHON iria realmente fazer algo, QUE. a declarante acrescenta que JHON JHON quando entrou na casa antes de matar seu irmão pegou o celular do declarante marca Positivo, cor vermelha, com chip da ai i 71 985069182, QUE 6 declarante reconhece a arma de fogo apresentada pela policia militar como sendo a arma que JHON JHON estava portando e utilizou para matar seu irmão." (Declarações em sede Policial, HEBERT SANTOS DOS SANTOS, ID n. "(...) QUE é genitor de MAURÍCIO SANTOS DOS 31557778, fls. 20/21) SANTOS, o qual foi assassinado hoje por volta de 00h, em sua residência no Bairro Garcia D'Avila, nesta cidade; QUE o declarante mora em sua residência juntamente com sua esposa SOLANGE ROSA e seus filhos: QUE na data e horário do fato, entre 23h30 e 00h, o declarante estava em casa com sua esposa e com seus filhos MAURICIO, HEBERT & FERNANDO; QUE o declarante estava dormindo no guarto, guando acordou com gritos de sua esposa afirmando que tinha um homem armado em casa: QUE o declarante saiu do quarto viu um individuo com uma arma de fogo em punho, mandando abrir a porta da casa e diante da negativa ele quebrou o vidro e a porta, em seguida outro individuo também armado rendeu o declarante e mandou deitar no chão; QUE em seguida o declarante viu que os criminosos arrombaram a porta do quarto do declarante para onde MAURICIO havia corrido e se trancado, e deram cerca de 04 tiros contra o mesmo, o qual morreu ali mesmo: QUE após os tiros, ele saíram correndo sentido avenida Ilheus; QUE seus filhos FERNANDO e HEBERT disseram no total foram 05 autores, e que reconheceram 03 dos autores, como sendo um menor de nome VITOR, outro de nome AIRA e outro conhecido como "JHON JHON": QUE sua esposa SOLANGE reconheceu "JHON JHON" e AIRA ambos armados na cozinha; QUE posteriormente pessoas da vizinhança, que temem se identificar com medo de represalias, lhes disseram que após o crime viram a esposa de JHON JHON de nome ALANE. esperando na esquina, e depois ela e JHON JHON sairam abraçados como se nada tivesse acontecido; QUE o declarante não sabe se procede, mas soube que a motivação desse crime, foi porque algumas pessoas tinham dado tiros na direção da casa de JHON JHON e saiu o nome MAURICIO como um dos envolvidos, porém não é verdade pois MAURICIO não possui arma de fogo e naquele dia não saiu de casa o dia todo: QUE MAURICIO era usuário de

maconha, mas não estava se envolvendo na criminalidade e nem estava fazendo parte de nenhuma facção; QUE o declarante não tem conhecimento se ela estava sendo ameaçado ou tinha se tinha alguma desavença. mas soube através da vizinhança que ha cerca de 15 dias JHON JHON foi visto no mataval em frente a residéncia da declarante observando a casa". (Declarações em sede Policial, LUIZ ALBERTO DOS SANTOS, ID n. 31557780, "(...) QUE é mãe de MAURÍCIO SANTOS DOS SANTOS, o qual foi assassinado hoje por volta de 00h, em sua residência no Bairro Garcia D'Ávila, nesta cidade: QUE no domingo, por volta de 23h30 e 00h, a declarante estava em casa com seu esposo e com seus filhos MAURICIO, HEBERT e FERNANDO; QUE seu filho MAURÍCIO estava escutando música com fone de ouvido e foi dançando em direção à varanda da casa, instante em que voltou desesperando gritando: "MAE! QUE ZORRA É ESSA AQUI MÃE!"; QUE a declarante abriu a porta de casa e se deparou com dois indivíduos armados, um deles apontando a arma para a cabeça de seu filho HEBERT, o qual estava com sua filhinha (neta da declarante) de 04 anos de idade; QUE nesse momento a declarante a porta e gritou pelo esposo afirmando que tinha um homem armado, em seguida ao virar-se já viu 03 individuos na cozinha todos armados, reconhecendo "JHON JHON" e AIRA, e um terceiro individuo que puxou um fação para seu filho FERNANDO, tendo a declarante gritado: "MOCO". MEU FILHO NÃO: QUE esse terceiro a declarante não reconheceu, apenas se recorda que ele estava com chapéu, estatura mediana, moreno claro e tinha a barba rala: OUE em seguida seu filho FERNANDO correu para um dos quarto e pulou a janela, sendo acompanhado pela sua afilhada criança de 09 anos e a declarante também pulou a janela em seguida; QUE em seguida a declarante ouviu cerca de 04 tiros, e quando a declarante entrou novamente em casa viu seu filho MAURICIO caido no chão do quarto ensanguentado e seu esposa desesperado dentro de casa: QUE a declarante saiu gritando desesperada pela rua toda, e logo depois a viatura da policia chegou: QUE a declarante não viu quando os autores foram embora, mas seu filho FERNANDO viu ele saindo caminhando como se nada tivesse acontecido sentido Av Ilheus: QUE a declarante por pessous da vizinhança, que preferem não se identificar com medo de represalias, que a esposa de JHON JHON estava na esquina esperando o mesmo, e depois saíram abraçados; QUE seu filho era usuário de maconha, porém não se envolvia na criminalidade nem com facção; QUE a declarante soube também através da vizinhança que JHON JHON foi visto cerca de 15 dias antes num terreno baldio de frente observando a casa. Nada mais disse nem lhe foi perguntado". (Declarações em sede Policial, SOLANGE ROSA DE JESUS SANTOS, ID n. 31557780, fls. 04) "(...) QUE ontem à noite, por volta de 20h, o declarante estava no Bairro Botafogo num barzinho com um colega, cujo nome nem o apelido sabe informar, sabendo apenas que é da rua do açúcar e com outro amigo conhecido como LUCIEL, vulgo JACARÉ, morador do Botafogo: QUE JONATAS, vulgo JHON JHON, ligou dizendo que um individuo conhecido como MAURICIO, alcunha MOCA, tinha ido com outro indivíduo de moto tentar matálo na frente de casa dando cerca de 4 tiros; QUE JHON JHON então ligou para o declarante e os chamou para dar apoio, dizendo que ia mandar um Uber buscá-los: QUE após alguns minutos o Uber chegou e o declarante foi com seu amigo com quem estava bebendo juntos no bar para a casa de JHON JHON, na rua do açúcar, enquanto JACARE foi em seguida em sua motocicleta amarela; QUE ao chegar na casa de JHON JHON, este já estava esperando com outro comparsa conhecido como AIRA; QUE JHON JHON entregou ao declarante um revólver calibre 38 preto com 06 munições e ficou com um revólver calibre .32; QUE ficou ainda bebendo na casa de JHON JHON; QUE por volta

de 00h, foram todos a pé para a casa de MAURÍCIO, tendo JACARÉ deixado a moto na casa de JHON JHON; QUE estavam armados o declarante e o JHON JHON, já o comparsa cujo nome não sabe informar estava com um facão, enquanto JACARÉ e AIRA foram acompanhando desarmados: QUE ao chegar na casa de MAURÍCIO, este estava na frente de casa mexendo no celular e quando viu JHON JHON ele correu para dentro de casa: QUE o declarante. JHON JHON e os demais invadiram a casa, tendo MAURICIO entrado num quarto e ficou segurando a porta, mas o declarante e JHON JHON conseguiram entrar. tiraram o pai de MAURICIO do quarto, e em seguitia o declarante e JHON JHON executaram MAURICIO, tendo o declarante dado dois tiros e JHON JHON dado cerca de dois ou três tiros: QUE em seguida foram embora correndo para a casa de JHON JHON, chegando lá o declarante licou para FERNANDO, irmão de JACARE pedindo pra ir busca-los, mas não avisou nada a ele do que se tratava porque ficou receio dele ficar com medo e não vir; QUE quando FERNANDO chegou conduzindo sua motocicleta, JACARÉ deu a moto dele amarela para o declarante fugir; QUE o declarante foi conduzindo a moto e na garupa AIRA e JHON JHON, enquanto JACARE e o irmão FERNANDO foram na motocicleta deste, já o comparsa da rua do açúcar ficou por lá mesmo: QUE estavam indo em direção ao Bairro Botafogo, mas no trajeto apareceram duas viaturas da Polícia Militar e começaram a persegui-los, enquanto LUCIEL e FERNANDO não foram notados pelos policiais e conseguiram fugir sentido Botafogo; QUE o declarante fugiu conduzindo a moto em alta velocidade, com AIRA e JHON JHON na garupa sentido Mata de São João, tendo ouvido harulho de tiros efetuado pelos policiais, não tendo visto se JHON JHON atirou, e continuou acelerando a moto: QUE nas imediações do Recanto dos Pássaros o declarante perdeu o controle da moto e colidiu contra uma cerca e nos arames, ficando todos machucados no chão, em seguida a viatura chegou e ligou para o SAMU, que chegou e prestou socorro à UPA desta cidade; QUE o motivo desse crime foi em virtude da rivalidade entre as facções por disputa pelo tráfico de drogas; QUE o declarante, JHON JHON e AIRA fazem parte de facção CP do Bairro Botafogo, tendo como lider é o traficante conhecido como SID, o qual o declarante nunca viu nem por foto: QUE o declarante sabe informar que a facção a qual faz parte está em guerra contra a facção TUDO 05, cujo lider é o traficante conhecido como TATAI; QUE o declarante afirma que JACARÉ sabia que iriam praticar o homicídio contra MAURICIO e foi junto, já o irmão dele FERNANDO só soube depois do crime e somente ajudou na fuga: QUE após o crime o declarante devolveu o revólver calibre .38 para JHON JHON, não sabendo o que ele fez com a arma; QUE o declarante reconhece a arma de fogo (revólver calibre .32) apresentada pelos policias militares como sendo a arma utilizada por JHON JHON". (Informações de adolescente – sede Policial, VITOR MARLOS SILVA SANTOS, ID n. 31557778, fls. 38/39) Ressalte-se, ainda, que o recorrente confessou o delito em sede policial: "(...) Respondeu que é verdadeira a imputação que lhe é feita; QUE alega que naquele mesmo dia, horas antes, por volta de 19h, estava ingerindo bebida alcoólica num barzinho próximo de sua casa, juntamente com o menor de idade AIRA, quando passaram dois individuos numa motocicleta atirando (cerca de 03 tiros) e gritando "TUDO 05", tendo o interrogado visto que o garupa que estava com a arma era MAURÍCIO, mas nenhum dos tiros acertaram ninguém; QUE o interrogado ficou cheio de ódio com essa situação e ligou para seu comparsa menor de idade VICTOR, o qual estava num barzinho no Botafogo juntamente com "JACARE", QUE o interrogado mandou um Uber buscá-los, e pediu para eles trazerem as "peças" (arma de fogo); QUE depois eles chegaram em sua casa com as armas de fogo: 03 revólveres, sendo dois calibre 38 e um calibre 32: QUE no

momento que eles chegaram, outro integrante da facção conhecido como "TIPO" também chegou: QUE depois todos cheiraram pó e foram todos a pé em direção a casa de Mauricio para mata-lo; QUE o interrogado estava com um revólver .38, AIRA também com um .38 VICTOR com revólver .32, enquanto TITO estava com um facão e JACARÉ também foi junto, porém desarmado; QUE ao chegaram próximo da casa de MAURÍCIO, este estava na porta de casa e, quando viu o interrogado, correu para dentro de casa; QUE então invadiram a casa de MAURICIO, o qual entrou num dos quartos e ficou segurando a porta, mas o interrogado, VICTOR, AIRA e TITO conseguiram entrar no quarto, enquanto JACARÉ ficou na parte externa da casa; QUE o interrogado. VICTOR e AIRA cada um efetuaram dois disparos contra a vítima, em seguida saíram do local, que o interrogado não viu se TITO deu golpes de facão na vítima, mas TITO ficou falando se gabando dizendo que "o facão tinha batido certo"; QUE após praticar o homicidio, foram embora andando até os fundos do campo do atlético, e seguida VICTOR ligou para FERNANDO, irmão de JACARE para virem buscá-los de moto, porém não disse ao mesmo acerca do ocorrido, pois se ele soubesse antes não ia ficar com medo e não ia vir buscá-los: QUE deixaram as 03 armas com JACARE para ele levar e guardar: QUE FERNANDO chegou e levou primeiro JACARE não sabendo onde levou o irmão, em seguida FERNANDO retornou e levou VICTOR até o Botafogo para ele ir buscar a moto Honda Twister amarela, a qual JACARE dono da moto havia emprestado; QUE em seguida VICTOR retornou conduzindo a moto amarela pertencente a JACARÉ e pegou o interrogado e AIRA no campo do atlético. QUE quando estavam voltando os 03 na moto sentido ao Bairro Botafogo, cruzaram com uma viatura da Policia Militar, que começou a persegui-los: QUE VICTOR acelerou a moto em alta velocidade sentido Recanto dos Pássaros, ocasião em que os policias militares comecaram a atirar, que VICTOR não parou a moto e correu mais ainda, vindo a colidir numa árvore ou num poste e nos arames, ficando todos lesionados no chão; QUE os policias ligaram para a SAMU que chegou e os socorreu para o hospital, onde o interrogado soube que tinha sido baleado nas nádegas e no braço direito; QUE o interrogado ficou com o fêmur quebrado e foi transferido para o HGE em Salvador, QUE o interrogado afirma que FERNANDO não participou do homicidio; QUE o interrogado, VICTOR, AIRA e TITO fazem parte da facção CP TUDO 02, a qual comanda o tráfico de drogas nos Bairros Botafogo, Rua do açúcar. Cidade Mirim, Garcia D'Ávila, Lixão, Concórdia, Entroncamento: QUE sua facção está em guerra contra as facções rivais: BDM (liderada por Albert, alcunha LULA), tude 05 (liderada por TATAD) e a tudo 04 MK (do Bairro Genaro, liderada por MEME), da qual a vilima MAURICIO fazia parte; QUE o interrogado esclarece que embora JACARE tenha participado desse homicidio, ele não faz parte da facção CP; QUE ele gosta de "colar"; fica junto com os integrantes da facção e gosta de arma de fogo". (Interrogatório Policial, JONATAS DA SILVA LAGO, ID n. 31557780, fls. 12/14) As testemunhas arroladas pela acusação, em Juízo, afirmaram "(...) que entraram quatro pessoas na residência; que duas pessoas, que: Jonatas e Vitor efetuaram os disparos, quatro disparos; (...) que chegaram por volta das 11 horas; que haviam seis pessoas na casa; que os quatro chegaram de surpresa e arrobaram a porta da casa; que xingaram e disseram que iriam matar todo mundo; que quebraram a porta do quarto e mataram Mauricio no quarto; que Maurício não tinha arma; que era impossibilitado de se defender porque usava uma bolsa de colostomia; que três portavam arma de fogo e um deles um fação; que portavam arma de fogo Vitor, Jonatas e outro que não sabe o nome; que Airam estava com facão; que Jonatas tinha ameaçado meu irmão quinze dias antes; que o apelido de Jonatas é Jonh

Jonh; que saíram de dentro do quarto e Jonatas pegou o seu celular; que ele (Mauricio) andava com dificuldade; que na delegacia reconheceu Jonatas, Vitor; que todos os quatro estavam com rosto descoberto; que o celular não foi devolvido (...)" (Depoimento judicial, HEBERT SANTOS DOS SANTOS, mídia audiovisual) " (...) que foi informado do homicídio do Garcia d'Ávila; que os irmãos relataram alguns nomes como John John e mais dois; que foi fazer ronda; que eram duas viaturas; que avistou três elementos em uma moto; que na frente do recanto dos pássaros eles perderam o controle da morto e caíram; que um estava muito debilitado; que um deles era Jonathas; que Jonatas confessou que estava no local; que uma arma foi apreendida com John John; que se não falha a memória calibre 32; que ele John John já tem na cidade histórico de tráfico, homicídio (...). (Depoimento judicial, RAMOM LOPES SALOMÃO, mídia audiovisual) que identificou todos três depois que caíram da moto; que já conhecia Jonh Jonh e os outros dois por outros fatos; que os outros dois eram menores envolvidos com a criminalidade; que fazem parte de facção; que se não for BDM é CP; que segundo Jonatas a vítima tentou contra a vida dele mais cedo ele fugiu, mas à noite foi dar o troco; que não conhecia a vítima; que depois de serem atendidos pela SAMU dois foram conduzidos para delegacia; que a desavença deles é por conta de briga de facções; que segundo a família a vítima também era envolvida com o tráfico (...)". (Depoimento " (...) que um judicial, LUCIANO DOS SANTOS SOUZA, mídia audiovisual) dos menores citou Jacaré como sendo um dos que deu fuga com a motocicleta: que Jacaré falou que só tinha emprestado a motocicleta para o irmão; que que não sabia; que só emprestou a motocicleta; que segundo o menor, Jacaré foi fazer a retirada dos autores do local; que na delegacia Jacaré disse que só emprestou a motocicleta; que os irmãos moram em casas separadas; que encontrou primeiro Jacaré; que ele o conduziu para casa do irmão; que o menor disse que Jacaré , juntamente com o irmão deram fuga aos autores com as motocicletas; que uma motocicleta foi apresentada a outra não; que os dois irmãos foram levados para a delegacia; que a moto conduzida estava na casa do irmão de jacaré; que não sabe informar se Jacaré foi ao local para dar fuga ou se emprestou moto para alguém (...)". (Depoimento judicial, FERNANDO DA SILVA SANTOS, mídia audiovisual) recebeu a ligação de Vitor para que fosse pegar seu irmão na rua do açúcar; que na base de meia noite; que já conhecia Vitor mas não sabia que ele tinha envolvimento de crime e droga; que ele era conhecido do bairro; que levou ele (Vitor) perto da Brasil Máquinas; que voltou e pegou seu irmão perto da ponte do Bata Fogo; que nesse momento ele (Luciel) estava sem a moto; que a moto estava na casa dele; que Vitor disse que estava armado e que tinha matado um cara; que viu duas viaturas da Polícia Militar na rua, mas não foi abordado; que quando voltou para pegar seu irmão já sabia que tinha acontecido um crime; que perguntou ao irmão o que aconteceu; que o irmão disse que só estava bebendo; que a moto twister amarela provavelmente estava em casa; que ele estava com Vitor bebendo, provavelmente saíram andado; que ele disse que precisava tirar a moto da delegacia; que a policia prendeu a moto; que a moto foi envolvida em uma acidente; que soube que John John também está sendo acusado; que encontrou seu irmão na rua junto com Vitor; que não viu Jonatas nessa hora; que não conhece Airam; que Vitor é adolescente; que Vitor não disse com quem praticou do crime; que não conhece a vítima; que mora aqui próximo, no bairro do Botafogo; que seu irmão estava com aparência de quem estava bebendo; que viu dois volumes na cintura de Vitor, provavelmente duas armas; que Luciel estava bebendo na casa de John John; que só teve contato

com seu irmão novamente no outro dia para tirar a moto, mas não consequiram porque não foram atendidos; que depois que chegou em casa recebeu a ligação informando que Luciel estava preso e também foi conduzido juntamente com Luciel para a delegacia (...)". (Declarações judiciais, FERNANDO PEREIRA COSTA, mídia audiovisual) "(...) que estava em casa quando Mauricio foi assassinado; que era por volta das 11:30h da noite; que tinha cinco pessoas em casa; que a porta da casa estava fechada; que arrombaram o portão; que quebraram a porta principal da casa; que perguntaram onde estava seu irmão; que quando entraram seu irmão correu pra dentro do quarto de seu pai; que apontaram a arma para a cabeça de seu pai; que mandaram seu pai deitar e efetuaram os disparos na frente de seu pai; que foram cinco pessoas; que três estavam com arma de fogo na mão; que os outros dois ficaram do lado de fora; que um dos que estava do lado de fora estava com um facão na mão; que quem praticou o crime foi Jonatas, Vitor e Airam; que conhecia os três de vista; que não sabe por que mataram; que acha que Vitor foi quem apontou a arma para seu pai; que Vitor é menor; que acha que Airam é de maior; que quem atirou foi Jonatas, John John; que não viu o rosto dos dois que ficaram do lado de fora porque estavam num lugar um pouco escuro; que entraram com o rosto livre; que o seu irmão tinha dificuldade de se locomover porque usava uma bolsa de colostomia; que ele era usuário de drogas, mas não devia nada a ninguém; que na fuga levaram celular de Everton; que quando entraram na casa já foram logo procurando seu irmão: que Jonatas já havia ameacado Mauricio. mas seu irmão não deu importância, deixou pra lá; que a ameaca foi feita uns quinze dias antes; que John John é envolvido com facção; que no momento eles fugiram a pé, andando; que na casa ninguém tinha arma para se defender; que na delegacia reconheceu as três pessoas (...)". (Depoimento judicial, FERNANDO SANTOS DOS SANTOS, mídia audiovisual) estava dormindo na hora que os elementos entraram lá; que arrombaram a porta da frente e já vieram com as armas na mão, os dois que viu, e já mandaram deitar no chão e efetuaram os disparos; que tinham cinco elementos; que dois arrombaram a porta da frente e dois arrobaram a porta do fundo; que só viu os dois da frente; que meteram o pé na porta do quarto e pegaram o menino; que na hora estavam na casa Fernando, Heberte, Solange e a menina pequena; que era na faixa de 11h da noite; que seu filho não tinha a arma nenhuma na hora pra se defender; que ele já tinha levado um tiro e usava uma bolsa; que tinha dificuldade de se locomover; que não sabe quem eram os dois que lhe renderam; que os dois estavam com arma de fogo; que os dois que entraram no quarto foi quem atiraram; que levaram o celular de meu filho... tinha um menor de idade... um dos meus filhos identificou John John; que seu filho morreu na mesma hora; que não teve como dar socorro; que não sabe o motivo da morte; que seu filho era usuário; que ouviu falar que Airam estava no meio também; que ouviu dizer que Jacaré deu fuga; que não reconhece Luciel; que só ouviu o apelido de John John; que quem quem informou que Luciel estava envolvido no crime foi o pessoal da rua, mas não sabe, não conhece (...)". (Depoimento judicial, LUIZ ALBERTO DOS SANTOS, mídia audiovisual) " (...) que estava no seu quarto sentada; (...) que Mauricio falou: "o que é isso aqui?"; que se levantou e foi até a frente; que tinha dois homens armados; que quando fechou a porta, na cozinha já tinha mais três; que aí seu menino entrou no quarto do pai, ela desesperada, pulou a janela; que quando ouviu só foi os disparos; que quando entrou seu filho já estava morto no chão; que antes disso o menino lhe perguntou, esse menino de amarelo, "cadê a lá ela do Maurício?"; que aí ficou no chão, sem entender entrou desesperada, foi na

hora que pulou a janela; que esse menino de amarelão conhece desde pequeno; que eram 11:35h da noite; que Maurício estava se preparando para dormir; que só identifica o que estava na sua cozinha, o Jonatas; que eles arrebentaram a porta; que Jonh Jonh estava com mais dois; que os três estavam armados com revolver; que tinha um com fação na mão; que foram cinco homens, dois na frente e três no fundo; (...) que John John só perguntou por Maurício; que ele não tinha nada pra se defender; (...) que não tem dúvida de que Jonatas foi o autor do disparo; que conhece ele desde pequeno, desde a barriga da mãe (...)". (Depoimento judicial, SOLAGE ROSA DE JESUS SANTOS, mídia audiovisual) "[...] nesse dia minha guarnição estava de serviço, composta por mim (o motorista), Luciano comandante e Salomão patrulheiro quando a gente recebeu uma camada de homicídio no Garcia D'Ávila; quando a gente foi chegando lá, a família do rapaz que foi vitimado deu o nome de Jonatas e mais alguns; Joanatas na verdade já era conhecido pela guarnição por outras práticas que ele cometia e aí em ronda próximo à praça, na rua da Manqueira, eles pasaaram por nós e quando a gente deu a voz de abordagem, eles empreenderam fuga e atiraram contra a guarnição; aí nisso a gente reagiu e eles perderam o controle da motocicleta e caíram n chão, onde foi dado a voz de prisão; (...) que com eles foi apreendido um revólver, salvo engano um 32 ou 38; que o revólver estava de posse de Jonatas; (...) que no momento da abordagem a guarnição reconheceu Jonatas, que é conhecido com Jhon Jhon; que o indagarm acerca do homicídio; que crê que Jonatas faça parte de alguma facção, mas não tem certeza; que no momento da abordagem, Jhon Jhon confirmou a participação no homicídio e os demais não; (...) (Depoimento judicial, TARSO PIMENTEL ARAUJO, mídia audiovisual) Imperioso se faz salientar que a Corte da Cidadania já manifestou, reiteradas vezes pela possibilidade de utilização de elementos colhidos na fase inquisitorial para a pronúncia do réu. HABEAS CORPUS. TRIBUNAL DO JÚRI. SENTENÇA DE PRONÚNCIA. INDÍCIOS DE AUTORIA BASEADOS EM PROVAS OBTIDAS DURANTE INQUÉRITO POLICIAL. ALEGADA VIOLAÇÃO DO ART. 155 DO CPP. NÃO OCORRÊNCIA. PARECER ACOLHIDO. [...] 2. A jurisprudência desta Corte admite que os indícios de autoria imprescindíveis à pronúncia decorram dos elementos probatórios colhidos durante a fase inquisitorial, sem que isso represente afronta ao art. 155 do Código de Processo Penal. [...] 6. Ordem denegada. Pedido de reconsideração prejudicado. (STJ - HC: 485765 TO 2018/0342356-0, Relator: Ministro SEBASTIÃO REIS JÚNIOR, Data de Julgamento: 21/02/2019, T6 - SEXTA TURMA, Data de Publicação: DJe 28/02/2019) PENAL. PROCESSUAL PENAL. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. HOMICÍDIOS QUALIFICADOS. PRONÚNCIA. INDÍCIOS SUFICIENTES DE AUTORIA DEMONSTRADOS A PARTIR DE ELEMENTOS DO INQUÉRITO POLICIAL. POSSIBILIDADE. ANÁLISE ACERCA DA IDONEIDADE DESSES ELEMENTOS. INVIABILIDADE. NECESSIDADE DE REEXAME DE PROVAS. SÚMULAS 7/STJ E 279/STF. I – A jurisprudência desta Corte entende ser admissível a prova realizada ainda em sede policial, para efeitos de autorizar a pronúncia, desde que, a partir de sua análise, seja possível extrair indícios suficientes de autoria. [...] Agravo regimental desprovido. (STJ - AgRg no AREsp: 617592 SP 2014/0304120-5, Relator: Ministro FELIX FISCHER, Data de Julgamento: 18/06/2015, T5 - QUINTA TURMA, Data de Publicação: DJe 29/06/2015) A prova oral acima transcrita indica que o homicídio em apuração nestes autos pode ter ocorrido por motivo fútil, já que a vítima teria sido morta por conta de briga entre facções Além disso, há elementos a amparar, inicialmente, a assertiva de que o crime teria sido executado de forma a dificultar a defesa do ofendido, considerando que estaria ele desarmado quando foi alvejado. A

conjugação dos elementos colhidos na fase inquisitorial e na instrução do feito, justificam a manutenção das qualificadoras, que devem ser submetidas à analise do Conselho de Sentença, juiz natural da causa. Assim, verifico que agiu com acerto o juízo a quo, impondo—se a manutenção da decisão de pronúncia em todos os seus termos. II. CONCLUSÃO. Destarte, voto pelo CONHECIMENTO e IMPROVIMENTO do recurso interposto. Salvador/BA, data registrada no sistema. JUIZ ANTÔNIO CARLOS DA SILVEIRA SÍMARO SUBSTITUTO DE 2.º GRAU — RELATOR